

DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 – CEF CAU/MT		
		DIPLOMADO NO PAÍS
	ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL
		ARQUITETO E URBANISTA
	PROCESSO	DIVERSOS
-		

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF, reunida ordinariamente em Cuiabá/MT, na sede do CAU/MT, no dia **09 de fevereiro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação Profissional recebeu do Atendimento do CAU/MT os processos de solicitação de registro provisório, prorrogação de registro provisório e definitivo.

Considerando que a solicitação se deu por meio do SICCAU, no qual deve ser apresentado os documentos necessários conforme art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, a seguir:

- "Art. 5° O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.
- 1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:
- a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;
- b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e
- e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino."

Considerando que a Deliberação nº 019/2020-CEF CAU/BR, dispõe:

- "1 Orientar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) que face à pandemia de Covid-19, **em caráter excepcional**, poderá ser aceito para fins de registro profissional, documento oficial da Instituição de Ensino Superior (IES) que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte.
- a) O documento deverá apresentar os seguintes dados, em papel timbrado:
- I nome da IES;
- II nome do curso;
- III nome completo do egresso;
- IV informação sobre a integralização dos componentes curriculares;
- V data da conclusão do curso;

DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 – CEF CAU/MT			
	DIPLOMADO NO PAÍS		
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL		
	ARQUITETO E URBANISTA		
PROCESSO	DIVERSOS		

VI - assinatura do setor responsável da IES, com a indicação de nome e cargo.

- 2 O registro concedido nessas condições será feito em caráter provisório, nos termos do art. 5°, § 2° da Resolução CAU/BR n° 18, de 5 de maio de 2012, com validade máxima de um ano a partir da data de conclusão do curso.
- 3 Orientar aos CAU/UF de que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a veracidade do documento emitido pela IES, contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos formandos."

Considerando que a declaração encaminhada pelo profissional não consta a data da colação de grau ou da conclusão do curso.

Considerando que a colação de grau e/ou data de conclusão do curso é imprescindível para aprovação do registro provisório, uma vez que, quando apresentado o <u>certificado de conclusão de curso</u> no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório <u>com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau</u>, registrada no histórico de registro no SICCAU como "data de fim", conforme Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018 ou em caráter expecional, o registro concedido em caráter provisório, terá validade máxima de um ano a partir da data de conclusão do curso, conforme Deliberação n° 019/2020-CEF CAU/BR.

Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 4°, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT, no âmbito de sua competência instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento (para homologação), conforme art. 94, inciso VII, alínea a) do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

DELIBEROU:

1. Promover DILIGÊNCIA nos protocolos abaixo mencionados, devendo o Atendimento do CAU/MT atender os critérios estabelecidos no item "2":

8	b 17 17 17 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18	
PROCESSO	DIVERSOS	
	ARQUITETO E URBANISTA	
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL	
	DIPLOMADO NO PAÍS	
DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 – CEF CAU/MT		

Nº	PROTOCOLO	INTERESSADO	ASSUNTO	RELATOR
			SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO	
			REGISTRO PROFISSIONAL -	
		JULLIA EWELLYN GEHRING	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
1	1239540/2021		REGULAMENTADA	MARISTENE AMARAL MATOS
			SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO	
			REGISTRO PROFISSIONAL -	
		GABRIELLA BRITO DA SILVA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
2	1241461/2021		REGULAMENTADA	MARISTENE AMARAL MATOS
			SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO	
			REGISTRO PROFISSIONAL -	
		AMANDA ABREU DA SILVA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
3	1241513/2021		REGULAMENTADA	MARISTENE AMARAL MATOS
			SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO	
		JESSIKA THOMAS MARTINS	REGISTRO PROFISSIONAL -	
		MOLINARI DOS SANTOS	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
4	1241446/2021		REGULAMENTADA	MARISTENE AMARAL MATOS

- 2. O Setor Técnico do CAU/MT deverá encaminhar comunicado ao requerente (que assegure ciência ao interessado) para apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos a seguir:
- 2.1 Certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público, nos termos da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e suas alterações; ou
- 2.2 Diploma de graduação (frente e verso) de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público nos termos da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e suas alterações; ou
- 2.3 Documento oficial da IES, que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte, apresentado em papel timbrado, contendo:
 - a) nome da IES:
 - b) nome do curso;
 - c) nome completo do egresso;
 - d) informação sobre a integralização dos componentes curriculares;
 - e) data da conclusão do curso;
 - f) assinatura do setor responsável da IES, com a indicação de nome e cargo.
 - 2.3.1 O registro concedido nessas condições será feito em caráter provisório, nos termos do art. 5°, § 2° da Resolução CAU/BR n° 18, de 5 de maio de 2012, com validade máxima de

	PH IED GOG		
PROCESSO	DIVERSOS		
	ARQUITETO E URBANISTA		
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL		
	DIPLOMADO NO PAÍS		
DELIBERAÇÃO Nº 145/2021 – CEF CAU/MT			

um ano a partir da data de conclusão do curso.

- 2.3.2 Orientar o Atendimento do CAU/MT de que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a veracidade do documento emitido pela IES, contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos formandos.
- 3. ENCAMINHAR ao Atendimento do CAU/MT para cumprir decisão.
- 4. Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Thais Bacchi, Maristene Amaral Matos, Cássio Amaral Matos e Thiago Rafael Pandini. **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

THAIS BACCHI Coordenadora	
CÁSSIO AMARAL MATOS Membro	
MARISTENE AMARAL MATOS Membro	
THIAGO RAFAEL PANDINI Coordenador adjunto	